



TERMO DE CONTRATO

**PREGAO ELETRÔNICO Nº 1506.01.2026.PE SRP
CONTRATO Nº 20260229**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COM A EMPRESA CARLOS ALBERTO ELIZIARIO
DE OLIVEIRA L FILHO, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE TRAIRI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 356- bairro Planalto Norte, Trairi – Ceará, CEP: 62690-000, inscrita no CNPJ sob Nº 07.533.946/0001-62 e CGF: 069202389, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) MARIA ALMEIDA DE CASTRO BRAGA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) a empresa **CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA L FILHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.911.128/0001-48**, sediado(a) na Rua Tabelião Fabião, nº 81, Complemento A – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, Cep: **60.355-515**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Carlos Alberto Belizário de Oliveira Lima Filho**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1506.01.2026.PE SRP e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 05/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1506.01.2026.PE SRP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 13 de agosto de 2027, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 966.550,40 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multa:

- 1. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- 2. Moratória de 0,05% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 26.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 26.1, de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 26.1, a multa será de 0,05% a 15% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).



11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2026, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO COMPETENTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0502.123650017.2.030	3.3.90.30.00 3.3.90.30.51	1542000000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

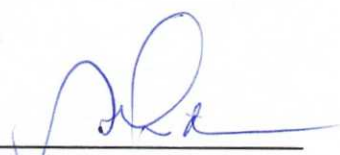
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante publicar seu extrato na imprensa oficial do município, dispensado a publicação no PNCP na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Trairi/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Trairi/CE, 13 de agosto de 2026.


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Maria Almeida de Castro Braga
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO
ELIZIARIO DE OLIVEIRA
L
FILHO:5191112800014
8
Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
ELIZIARIO DE OLIVEIRA L
FILHO:51911128000148
Dados: 2026.08.14
11:43:39 -03'00'
CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA
L FILHO
Carlos Alberto Belizário de Oliveira Lima
Filho
CONTRATADO



ANEXO AO CONTRATO Nº 20260229

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1506.01.2026.PE SRP

EMPRESA VENCEDORA: CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA L FILHO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
147782	PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL IV, AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂ PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL IV, AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂMICA, CANTA PASSARINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 32 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-62-2. PASSEANDO PELO JARDIM - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 44 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-90-5. MAMÃE OVELHA E O CORDEIRINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 24 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-60-8. O QUE TEM HOJE NA PRAIA? - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 36 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa ? ISBN: 978-65-87909-61-5.	UNIDADE	900,00	294,680	265.212,00
147783	PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL V, AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂ PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL V, AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂMICA, CANTA PASSARINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 32 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-62-2. PASSEANDO PELO JARDIM - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 44 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-90-5. MAMÃE OVELHA E O CORDEIRINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 24 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-60-8. O QUE TEM HOJE NA PRAIA? - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 36 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa ? ISBN: 978-65-87909-61-5.	UNIDADE	900,00	294,680	265.212,00
147784	PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, MATERIAL DO PROFESSOR :CONTENDO 04 PARADIDÁTICOS PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, MATERIAL DO PROFESSOR :CONTENDO 04 PARADIDÁTICOS E BOLSA DO PROFESSOR, AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂMICA.	UNIDADE	250,00	294,680	73.670,00
147785	PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL II , AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂ PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL II , AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂMICA , CANTA PASSARINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 32 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-62-2. PASSEANDO PELO JARDIM - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 44 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho Id 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-90-5. MAMÃE OVELHA E O CORDEIRINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 24 pág, 4 cores, tinta escala em papel	UNIDADE	400,00	294,680	117.872,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



	couchê brilho ld 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-60-8. O QUE TEM HOJE NA PRAIA? - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 36 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho ld 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa ? ISBN: 978-65-87909-61-5.			
147786	PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL III, AUTORA UNIDADE MARGARIDA ROSA, EDITORA DIN PROJETO LIVRO CANTO E ACALANTO, INFANTIL III, AUTORA MARGARIDA ROSA, EDITORA DINÂMICA, CANTA PASSARINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 32 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho ld 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-62-2. PASSEANDO PELO JARDIM - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 44 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho ld 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-90-5. MAMÃE OVELHA E O CORDEIRINHO - capa: 22x26,9cm. 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 24 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho ld 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-60-8. O QUE TEM HOJE NA PRAIA? - capa: 22x26,9cm, 4x4 cores tinta escala em cartão triplex 250g. Ld. Miolo: 36 pág, 4 cores, tinta escala em papel couchê brilho ld 115g. Lombada: 3mm, grampeado, dobrado, laminação bopp brilho frente da capa - Autor: Margarida Rosa - ISBN: 978-65-87909-61-5.	830,00	294,680	244.584,40
		VALOR GLOBAL R\$ 966.550,40		



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260229

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 1506.01.2026.PE

CONTRATANTE.....: FUNDEB

CONTRATADA(O).....: CARLOS ALBERTO ELIZIARIO DE OLIVEIRA L FILHO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI

VALOR TOTAL.....: R\$ 966.550,40 (novecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0502.123650017.2.030 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.51 Material didático, no valor de R\$ 966.550,40

VIGÊNCIA.....: 13 de Agosto de 2026 a 13 de Agosto de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Agosto de 2026